

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO ANIMAL E DIREITOS HUMANOS - CSDPD

Parecer n.º 30 de 09 de Agosto de 2021.

Projeto de Lei n.º 69/2021 de 24 de Maio de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Carlos Reis Pereira, com apoio do Vereador José Damato Neto, Vereador Célio Lopes dos Santos e a Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto, “Dispõe sobre a Política Municipal para a população em situação de rua do município de Ubá e dá outras providências”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 51A do Regimento Interno que relata:

“Art. 51 A. Compete à Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à saúde pública, saneamento básico, métodos de controle de doenças, atividades médicas e paramédicas e ações preventivas em geral; em políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano e para a assistência e previdência social em geral, além das referentes às relações humanas”.

Fundamentação

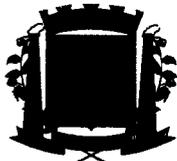
A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 267, é clara ao citar os deveres do município quanto à política de Saúde:

“Art. 267 A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, incisos I e

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII e no artigo 196, sobre:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

VII – prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;”

“Art. 196. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Apenas a título de informação e conhecimento antes de qualquer análise sobre o Projeto de Lei n° 69/2021, é importante lembrar da existência do Decreto n° 7.053/2009 que já “instituiu a **Política Nacional** para a população em situação de rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências”. Em 2019, através do Decreto n° 9.894/2019, definiu-se novamente o “Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento”.

Assim sendo, iniciamos este Parecer dizendo que, segundo estimativas, o número total de pessoas em situação de rua no Brasil é de aproximadamente 221.869 pessoas, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em pesquisa publicada em Março de 2020. A existência de um número tão grande de pessoas em situação de rua é fruto do agravamento de questões sociais. Diversos fatores colaboraram para esse agravamento e, conseqüentemente, para o crescimento da quantidade de indivíduos nessa situação, entre eles: a rápida urbanização ocorrida no século 20, a migração para grandes cidades, a formação de grandes centros urbanos, a desigualdade social, a pobreza, o desemprego, o preconceito da sociedade com relação a esse grupo populacional e, muitas vezes, a ausência de políticas públicas.

É sabido, ainda, que entre os principais fatores que podem levar as pessoas a irem morar nas ruas estão: A ausência de vínculos familiares; perda de algum ente querido; desemprego; violência; perda da autoestima; alcoolismo; uso de drogas e doença mental.

Partindo deste importante ponto e segundo consta no Projeto de Lei n°

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

69/2021, **população em situação de rua é o segmento da população em vivência de risco social e urbano, seja mulher, homem, crianças e idosos que estejam, circunstancialmente ou não, vivendo nas ruas da cidade.** O que este Projeto de Lei nº 69/2021 propõe, segundo seu art. 2º e art. 3º, é que haja, entre outros pontos, os seguintes:

- *Promoção da cidadania e dos direitos humanos garantindo igualdade e equidade no acesso a direitos e serviços, viabilizando a autonomia e o empoderamento desta população;*

- *Valorização e respeito às condições sociais, com especial atenção às questões de raça, origem, idade, nacionalidade, gênero e outros;*

- *Promoção do direito à convivência familiar e comunitária, erradicando estigmas e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação, a marginalização ou a diferenciação das pessoas em situação de rua em relação aos demais munícipes;*

- *O direito à inserção, à permanência e o fortalecimento de instrumentos de autonomia, autogestão e participação social pelas pessoas em situação de rua;*

- *Acesso amplo, simplificado e seguro a direitos, serviços e programas de qualidade que integrem as políticas públicas de assistência social, saúde, segurança alimentar, educação, habitação, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;*

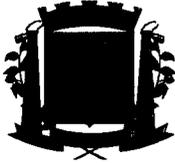
- *A qualidade, a segurança e o conforto no atendimento pelos serviços de atenção psicossocial e de outros serviços utilizados pela população em situação de rua.*

- *O estímulo para que a população em situação de rua esteja inserida no processo de garantia de direitos básicos previstos na Constituição Federal*

Analisando o Projeto de Lei nº 69/2021, esta comissão chama a atenção para o art. 5º e o art. 6º:

“Art. 5º Em casos de urgência e emergência, o SAMU não poderá negar atendimento e nem realizar distinções de qualquer natureza entre os cidadãos, estejam eles inseridos ou não na condição de população em situação de rua:

(...)”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 6º É vedado negar, privar ou dificultar o acesso da população em situação de rua a serviços públicos essenciais, sob nenhuma hipótese, especialmente decorrente de estados contutivos ou derivados da situação de rua, como em razão de naturalidade, vestimentas, estado de higiene, aparência física ou alteração psicoativa, sob pena de responsabilização funcional”.

Esta comissão buscou junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelo cadastro, acolhimento e acompanhamento de pessoas em situação de rua, informações atualizadas sobre estas pessoas em nossa cidade. Hoje nossa cidade conta com o atendimento prestado pelo CENTRO POP, a CASA CIDADÃ e o SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL, além da Rede Socioassistencial de atendimento feita pela Associação Monsenhor Lincoln Ramos.

Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 69/2021.

Ubá, 09 de Agosto de 2021.

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO